

Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

CNPJ nº 02.102.498/0001-29 - NIRE 35.300.151.071

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada no Dia 17 de Dezembro de 2021

1. Data, Hora e Local da Assembleia: Realizada aos 17 dias do mês de dezembro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A., situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Flórida, nº 1.595, 8º andar, conjunto 81, Brooklin Novo, com acesso também pela Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1.253, 8º andar, conjunto 81, Brooklin Novo, CEP: 04571-010 ("Companhia").

2. Convocação: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76"), em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas".

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Francisco Ignacio Espinoza Concha e secretariados pelo Sr. Marco Antonio Klein.

4. Ordem do Dia: (i) eleição da Sra. **Marcia Tiemi Takakura** para o cargo de Diretora sem designação específica, (ii) ratificação da composição e atribuições da Diretoria da Companhia, (iii) redistribuição de funções entre os Diretores da Companhia, (iv) aumento do capital social, e (v) alteração e consolidação do Estatuto Social.

5. Deliberações: Os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1. Eleger para o cargo de Diretora sem designação específica da Companhia, a Sra. Marcia Tiemi Takakura, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 36.233.000-1 (SSP/SP), inscrita no CPF nº 303.214.518-05, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Flórida, nº 1.595, 8º andar, conjunto 81, Brooklin Novo, CEP 04565-001, para um mandato que deve corresponder ao prazo de mandato remanescente dos demais Diretores da Companhia, que encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2023. A Diretora ora eleita preenche todas as condições estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP") nº 330, de 09 de dezembro de 2015 ("Resolução CNSP nº 330/2015") e Circular da Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP") nº 526, de 25 de fevereiro de 2016 ("Circular SUSEP nº 526/2016"), bem como declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeçam de exercer atividades empresárias, ou administração de sociedades empresárias, sendo certo que a ela foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável.

5.1.I. Ratificar a composição da Diretoria da Companhia, cujos membros possuem um mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2023, a qual passa a ser formada pelo: (a) Sr. **Breno Persona Machado Gomes**, brasileiro, secretário, portador da cédula de identidade RG nº 22.594.599-X SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 160.690.478-77, na qualidade de **Diretor Presidente**; (b) Sr. **Francisco Ignacio Espinoza Concha**, brasileiro e chileno, contador e auditor, portador da cédula de identidade RG nº 116215380 - SSP-SP, inscrito CPF nº 237.014.908-64, para o cargo de **Diretor Financeiro**; e (c) Sra. **Marcia Tiemi Takakura**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 36.233.000-1 (SSP/SP), inscrita no CPF nº 303.214.518-05, na qualidade de **Diretora sem designação específica**, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Flórida, nº 1.595, 8º andar, conjunto 81, Brooklin Novo, CEP 04565-001.

5.1.II. Em atenção às deliberações acima, e em atendimento ao quanto disposto na Resolução CNSP nº 330/2015, Circular SUSEP nº 526/2016 e Carta-Circular nº 01/2016/SUSEP-CGRAT, as acionistas da Companhia resolvem redistribuir e ratificar as funções específicas dos membros da Diretoria, uma vez homologada a eleição da Sra. Marcia Tiemi Takakura, a composição da Diretoria passará a ser a seguinte, com as respectivas atribuições: (i) Sr. **Breno Persona Machado Gomes**, na qualidade de **Diretor Presidente**, exercerá as seguintes funções: (a) Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/2005; (b) Diretor responsável pela contratação de correspondentes de microsseguro e pelos serviços por eles prestados e (c) Diretor responsável pela contratação de correspondentes de microsseguro e pelos serviços por eles prestados; (ii) Sr. **Francisco Ignacio Espinoza Concha**, na qualidade de **Diretor Financeiro**, exercerá as seguintes funções: (a) Diretor responsável pelas relações com a SUSEP; (b) Diretor responsável técnico; (c) Diretor designado como responsável administrativo-financeiro; (d) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (e) Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 383/2020; e (f) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de auditoria contábil independente previstos na regulamentação em vigor, nos termos da Resolução CNSP nº 321/2015; e (iii) a Sra. **Marcia Tiemi Takakura**, na qualidade de **Diretora sem designação específica**, exercerá as seguintes funções: (a) Diretora responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998; (b) Diretora responsável pelos controles internos da Companhia, de caráter de fiscalização e controle; e (c) Diretora responsável pela política institucional de conduta, nos termos da Resolução CNSP nº 382/2020, ora remanejada de caráter de executivo ou operacional, observada a Carta-Circular 1/2016 Susep-CGRAT, cabendo-lhe zelar pela observância do normativo mencionado e da respectiva regulamentação complementar, **todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2023.**

5.1.IV. Nos termos da regulamentação aplicável, em especial da Circular SUSEP nº 529/2016, aumentar o capital social, dos atuais R\$ 655.055.099,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões, cinquenta e cinco mil, noventa e nove reais) para R\$768.209.099,00 (setecentos e sessenta e oito milhões, duzentos e nove mil, noventa e nove reais), sendo esse aumento no valor de R\$ 113.154.000,00 (cento e treze milhões, cento e cinquenta e quatro mil reais), mediante a emissão de 122.993.478 (cento e vinte e dois milhões, novecentos e noventa e três mil, quatrocentas e setenta e oito) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, emitidas pelo preço de emissão aproximado de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos de real) cada uma, fixado com base no valor do Patrimônio Líquido apurado no balanço da Companhia levantado em 30 de novembro de 2021. As ações ora emitidas são neste ato totalmente subscritas e integralizadas mediante a capitalização de recursos remetidos do exterior pelas acionistas, conforme segue: (i) **MetLife International Holdings, LLC** subscreve R\$1.989.912 (oitenta e um milhões, novecentas e oitenta e nove mil, novecentas e doze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, emitidas pelo preço de emissão aproximado de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos de real) cada uma, pelo valor total de R\$75.430.719,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta mil, setecentos e dezesseis reais); (ii) **MetLife Worldwide Holdings, LLC** subscreve 41.002.336 (quarenta e um milhões, duas mil, trezentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, emitidas pelo preço de emissão aproximado de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos de real) cada uma, pelo valor total de R\$ 37.722.149,00 (trinta e sete milhões, setecentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e nove reais); e (iii) **Natlioportem Holdings, LLC**, subscreve 1.230 (mil duzentas e trinta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, emitidas pelo preço de emissão aproximado de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos de real) cada uma, pelo valor total de R\$1.132,00 (mil cento e trinta e dois reais), tudo conforme os Boletins de Subscrição que seguem anexos à presente ata (**Anexos I, II e III**). Dessa forma, o artigo 5º do Estatuto Social é alterado e passará a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 5º** - O capital social da companhia é de R\$ 768.209.099,00 (setecentos e sessenta e oito milhões, duzentos e nove mil, noventa e nove reais), dividido em 736.136.954 (setecentos e trinta e seis milhões, cento e trinta e seis mil, novecentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas, e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação nominal registrada conferirá ao acionista o direito a um voto nas Assembleias. **Parágrafo 2º** - As ações podem ser representadas por certificados assinados por dois Diretores ou por um certificado múltiplo de ações." **5. V.** Por fim, é aprovada a nova redação do Estatuto Social, que já refletindo as alterações acima deliberadas, passará a vigorar na forma da consolidação anexa (**Anexo III**), nos termos da regulamentação aplicável, em especial da Circular SUSEP nº 529/2016.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 17 de dezembro de 2021. Marco Antonio Klein - Secretário; Francisco Ignacio Espinoza Concha - Presidente. **Acionistas:** MetLife International Holdings, LLC, p.p. Eduardo Avila de Castro; Natlioportem Holdings, LLC, p.p. Eduardo Avila de Castro; MetLife Worldwide Holdings, LLC, p.p. Eduardo Avila de Castro. **Diretora eleita:** Marcia Tiemi Takakura. JUCESP nº 316.931/22-6 em 23/6/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral. **Anexo III - Estatuto Social: Capítulo I - Nome, Objeto, Duração e Sede: Artigo 1º** - A Companhia é denominada Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A., sendo regida por este Estatuto e pela legislação aplicável em vigor. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto a criação, administração e comercialização de seguros de pessoas e planos de benefícios de caráter previdenciário, concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas, e a participação em outras companhias, como quotista ou acionista, observadas, as restrições previstas em lei. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Flórida, nº 1.595, 8º andar, conjunto 81, Brooklin Novo, CEP 04565-000, com acesso também pela Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1253, 8º andar, conjunto 81, Brooklin Novo, CEP 04571-010, possuindo também os endereços n.ºs.:

1º andar - conjunto 11; 4º andar - conjunto 41; 5º andar - conjunto 51; 7º andar - conjunto 71; 13º andar - conjunto 131; 14º andar - conjunto 141; e 15º andar - conjunto 151, e podendo abrir e manter escritórios e filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo de duração por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital e Ações: Artigo 5º** - O capital social da companhia é de R\$ 768.209.099,00 (setecentos e sessenta e oito milhões, duzentos e nove mil, noventa e nove reais), dividido em 736.136.954 (setecentos e trinta e seis milhões, cento e trinta e seis mil, novecentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas, e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação nominal registrada conferirá ao acionista o direito a um voto nas Assembleias. **Parágrafo 2º** - As ações podem ser representadas por certificados assinados por dois Diretores ou por um certificado múltiplo de ações. **Capítulo III - Assembleia de Acionistas: Artigo 6º** - As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Ordinárias deverão ser realizadas nos primeiros 03 (três) meses subsequentes ao término do exercício social, e as Extraordinárias sempre que necessário. **Artigo 7º** - As Assembleias Gerais serão presididas por um dos Diretores da empresa. O presidente da Assembleia escolherá o Secretário. **Parágrafo Único** - Para a instalação da Assembleia Geral será necessário, em primeira chamada, o quórum mínimo de 2/3 do capital votante e, em segunda chamada, a simples maioria. Todas as outras regras concernentes à convocação das Assembleias e à votação poderão ser encontradas na legislação em vigor. **Artigo 8º** - Todas as decisões tomadas nas Assembleias Gerais (ordinárias ou extraordinárias) deverão ser aprovadas pela maioria do capital votante, exceto se maior quórum for exigido pela legislação aplicável. **Capítulo IV - Direção e Administração: Artigo 9º** - A companhia será administrada pela Diretoria. **Parágrafo 1º** - Os Diretores tomarão posse quando da aprovação de seus nomes pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados ou após, decorridos trinta (30) dias da data da solicitação desta aprovação, o que acontecer antes, de acordo com a regulamentação aplicável, mediante assinatura de termo de posse no livro pertinente. Os Diretores permanecerão no cargo até a data prevista para suas respectivas substituições. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração dos Diretores, que será levada à conta de despesas gerais da Companhia. **Capítulo V - Diretoria: Artigo 10** - A Companhia será administrada por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, sendo um o Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os outros Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no Brasil, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 11** - Os Diretores da Companhia serão eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Os Diretores eleitos deverão ser pessoas que preencham os requisitos legais, com experiência reconhecida, e que possam dedicar à companhia tempo compatível com as obrigações por eles assumidas. **Parágrafo 2º** - No caso de vacância de cargo de Diretor, a Assembleia Geral indicará o substituto para período remanescente. **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral poderá remover, a qualquer tempo, qualquer Diretor, com ou sem causa. **Artigo 12** - Os Diretores reunir-se-ão sempre que necessário ou sempre que solicitado por quaisquer dos Diretores, para deliberar sobre os seguintes assuntos: (a) organização e operacionalização da Companhia; (b) obediência a todas as deliberações tomadas em Assembleias Gerais de acionistas; (c) controle geral de todas as decisões das Assembleias Gerais; e (d) elaboração de relatórios da administração e demais documentos que se fizerem necessários para apresentação às Assembleias Gerais. **Parágrafo Único** - As resoluções tomadas pelos Diretores deverão ser aprovadas por maioria simples de votos. **Artigo 13** - Os Diretores, com as restrições presentes neste Estatuto Social, são investidos de todos os poderes de administração para o melhor desempenho de suas funções, incluindo, exemplificativamente: (a) representação da Companhia como demandante ou demandado em todas as ações e processos e perante qualquer tribunal, repartição federal, estadual ou municipal; e (b) direção e administração dos negócios da Companhia. **Artigo 14** - Os Diretores poderão efetuar qualquer negócio no curso normal das atividades da Companhia, observando o orçamento anual da empresa e as regras incluídas neste Estatuto Social. **Artigo 15** - Para a prática dos atos abaixo relacionados em nome da Companhia, as seguintes formalidades deverão ser observadas: (a) Em atos envolvendo montante superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), a Companhia obrigará-se mediante as assinaturas do Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor da Companhia; (b) Em atos envolvendo o montante entre R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) a R\$2.999.999,99 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a Companhia obrigará-se mediante as assinaturas de quaisquer 02 (dois) Diretores, agindo em conjunto entre si; (c) Em atos envolvendo o montante entre R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) a R\$1.999.999,99 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a Companhia obrigará-se mediante as assinaturas (i) de quaisquer 02 (dois) Diretores, agindo em conjunto entre si; ou (ii) de 02 (dois) Procuradores, agindo em conjunto entre si, sendo um deles obrigatoriamente do Grupo A; ou (iii) de 02 (dois) Procuradores do Grupo A, agindo em conjunto entre si; (d) Em atos envolvendo o montante entre R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a Companhia obrigará-se mediante as assinaturas (i) de quaisquer 02 (dois) Diretores, agindo em conjunto entre si; ou (ii) de 02 (dois) Procuradores, agindo em conjunto entre si, sendo um deles obrigatoriamente do Grupo A; ou (iii) de 01 (um) Procurador agindo em conjunto com qualquer Diretor da Companhia; (e) Em atos envolvendo o montante inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a Companhia obrigará-se mediante as assinaturas (i) de 02 (dois) Diretores, agindo em conjunto entre si; ou (ii) de qualquer Diretor, agindo em conjunto com qualquer Procurador; ou (iii) de 02 (dois) Procuradores agindo em conjunto entre si. **Parágrafo 1º** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas em conjunto por 02 (dois) Diretores e deverão estabelecer todos os poderes da representação, bem como a indicação da classe do procurador, nos termos do parágrafo 2º abaixo. Com exceção das procurações ad judicia, as procurações não deverão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano. **Parágrafo 2º** - Os procuradores da Companhia pertencerão ao Grupo A ou ao Grupo B, conforme for designado no respectivo instrumento de mandato. **Parágrafo 3º** - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos Diretores, seja o Diretor Presidente ou um dos Diretores sem designação específica, poderá o ausente ou impedido, se necessário, delegar seus poderes de alçada para os demais que permanecerem investidos nos seus cargos, desde que confira àqueles poderes especiais para tanto. **Artigo 16** - Os Diretores não poderão outorgar ou emitir quaisquer garantias em nome da Companhia, em favor de terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral de acionistas. **Artigo 17** - A Companhia deverá indenizar os Diretores contra quaisquer responsabilidades pessoais, inclusive contra a apropriação de bens pessoais, julgamentos, indenizações, procedimentos, bem como despesas de advogados efetivamente incorridas na defesa de tais processos, decorrentes de atos praticados pelos Diretores na condução dos negócios da Companhia, desde que a prática de tais atos não seja decorrente de fraude ou qualquer ato contrário ao presente Estatuto Social. **Capítulo VI - Conselho Fiscal: Artigo 18** - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, que exercerá as atribuições impostas por lei, e será instalado nos respectivos anos fiscais em que houver a requisição de qualquer acionista, bem como nos casos previstos em lei. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** - Nos exercícios fiscais em que for requisitada a instalação do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá suas respectivas remunerações. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente. **Capítulo VII - Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Artigo 19** - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 20** - No encerramento de cada exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por lei. Cópias destes documentos serão enviadas a cada acionista até três meses após o encerramento do exercício social. **Parágrafo 1º** - Depois das deduções das reservas previstas em lei, a Assembleia Geral decidirá sobre a distribuição dos lucros, de acordo com a proposta da Diretoria. **Parágrafo 2º** - Os acionistas, em cada exercício fiscal, terão direito ao dividendo mínimo compulsório, que representa vinte e cinco (25%) por cento dos lucros auferidos naquele ano. A Assembleia Geral pode, no entanto, com o consentimento de todos os acionistas presentes, decidir pela diminuição na distribuição dos lucros ou, até mesmo, pela retenção total dos dividendos. **Parágrafo 3º** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais e regulatórios aplicáveis. **Parágrafo 4º** - Quando exigido pelas normas regulatórias aplicáveis, os balanços da Companhia serão auditados por auditores independentes, desde que devidamente registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e atendidos os requisitos mínimos previstos na legislação regulatória aplicável. **Capítulo VIII - Liquidação: Artigo 21** - A Companhia poderá entrar em processo de liquidação nos casos previstos em lei.